

Assistência Técnica e os desafios da implementação no estado de São Paulo

Technical Assistance and implementation challenges in the state of São Paulo

Nathalia Carneiro Camara

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo,
Pontifícia Universidade de Campinas – FAU PUC CAMPINAS, Brasil.
nathalia.cc@puccampinas.edu.br

Laura Machado de Mello Bueno

Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo,
Pontifícia Universidade de Campinas – POSURBARQ PUC CAMPINAS, Brasil.
laurab@puc-campinas.edu.br

RESUMO

Esse artigo aborda a Lei Federal 11.888/2008, a qual garante serviços gratuitos de regularização e reforma para moradias de famílias com até três salários-mínimos através da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS). O objetivo desse estudo é analisar a implementação da ATHIS nos municípios do Estado de São Paulo e como tornar disponível o serviço para aqueles que tem o direito. Busca-se também compreender como a ATHIS pode melhorar o estoque habitacional existente e, por consequência a saúde pública. A pesquisa baseia-se em referências bibliográficas e Leis Municipais para uma análise de como a assistência técnica está sendo de fato aplicada. Ademais, se estuda o caso da cidade de Limeira que considera uma relação entre a ATHIS e saúde pública, tendo em vista que a habitação é um fator importante a ser considerado quando o assunto abordado é a proliferação de doenças, pois os meios de combate preveem condições habitacionais não garantidas a toda população e doenças são agravadas pela inadequação habitacional, como a dengue, COVID-19, tuberculose e chagas.

PALAVRAS-CHAVE: ATHIS; Leis Municipais; Saúde Pública, Limeira/SP

ABSTRACT

This article seeks Federal Law 11,888/2008, which guarantees free regularization and renovation services for homes for families earning up to three minimum wages through the Technical Assistance for Social Interest Housing (ATHIS). The objective of this study is to analyze the implementation of ATHIS in the cities of the state of São Paulo and how to make the service available to those are entitled to it, it also search to understand how ATHIS can improve the existing housing stock and, consequently, health public. The research is based on bibliographical references and Municipal Laws for an analysis of how technical assistance is actually being applied. Furthermore, the case of the city of Limeira is studied, which considers a relationship between ATHIS and public health, bearing in mind that housing is an important factor to be considered when the subject addressed is the proliferation of diseases, as housing conditions not guaranteed for the entire population and diseases aggravated by inadequate housing are dengue fever, COVID-19, tuberculosis and chagas.

KEYWORDS: ATHIS; Municipal Laws; Public Health, Limeira/SP

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, de forma semelhante a muitos países latino-americanos, tem grande parte do estoque habitacional com grandes problemas, demandando diversas ações, entre elas a assistência técnica, sendo que desde 2008 há uma legislação - lei no. 11.888 - visando a oferta deste serviço. Para um entendimento de como a assessoria técnica para habitação popular está sendo implementada hoje, é necessário compreender de qual maneira ela foi aprovada. Em 1963, se iniciou uma discussão sobre as questões de habitação e a reforma urbana, trazendo as moradias precárias como uma pauta a ser mais abordada e como melhorá-las. Já em 1976, foi criado pelo Sindicato dos Arquitetos do Rio Grande do Sul (SAERSG) o programa de Assistência Técnica a Moradia Econômica (ATME), para atender às necessidades de famílias de baixa renda que não tinham condições de contratar profissionais como arquitetos, engenheiros e entre outros para a construção e reformas de suas casas. Somente em 1996 foram iniciados os primeiros projetos de lei que regulamentavam assistência técnica gratuita para famílias de baixa renda. Foi primeiramente assegurado no Artigo 6º da Constituição Federal da República, através da Emenda Constitucional N° 26/2000 quando passou a ser previsto o direito à moradia dentre os direitos sociais, juntamente com outras competências para a promoção de programas de habitação. Em 2008 foi sancionado pelo Senado a Lei Federal N° 11.888/2008 de ATHIS que entra em vigor no Brasil.

Essa é uma lei de abrangência nacional e reforça o direito social à moradia digna que, conforme o Comitê da Organização das Nações Unidas da ONU sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, deve proporcionar habitabilidade, ou seja, segurança física e estrutural proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde. Ademais também é necessário a disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura com água potável, saneamento básico, aquecimento, iluminação ou coleta de lixo. Esses aspectos são fundamentais para o bem-estar e segurança pública, sobretudo nas cidades. Segundo o IBGE (2023) 61% da população vive em centros urbanos com mais de 100 mil habitantes. Ou seja, é um programa com potencial de colaborar na melhoria de moradias inadequadas e precárias, e está relacionado diretamente também à melhoria da saúde coletiva (CAU, 2022).

O Brasil historicamente enfrenta o problema de universalização do saneamento. Tendo em vista que o sistema político vigente mantém pessoas ainda muito pobres, o que faz com elas procurem lugares inadequados para habitação. Ou seja, essas pessoas, por consequência, moram em assentamentos precários sem acesso a água, esgoto e coleta de lixo. Atualmente, é previsto pela Constituição que, para uma melhor condição de saúde, é preciso que a moradias apresentem condições mínimas, uma vez que a falta dela pode acarretar doenças como a dengue, covid e chagas. (Furigo, 2020) Compreender a dinâmica da dengue requer a interpretação do processo histórico, das políticas públicas, das ações efetivadas na busca de minimizar o seu impacto, do planejamento urbano adequado (Mendonça, 2009).

Tendo como perspectiva a ação da ATHIS em promover melhores condições habitacionais de maneira gratuita para aquelas moradias que apresentam inadequação e precariedade, com risco à saúde dos moradores é possível estabelecer um paralelo ao quadro de doenças com maiores ocorrências. Para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU), em uma habitação com tamanho reduzido dos cômodos, a falta de ventilação e

em vista o estado de São Paulo como foco para essa pesquisa, segundo o CAU, apenas 12 cidades possuem legislação em atendimento a ATHIS. Ela é uma ferramenta que facilita o direito à moradia digna e à cidade, entretanto após 16 anos de lei ela está presente em pouquíssimos municípios e em muitos casos não estão sendo aplicados, apesar de previsto na lei municipal. Dessa maneira, existe um problema de implementação da ATHIS no Brasil. Ademais, dos 12 municípios apenas dois reconhecem a ATHIS com relação a saúde pública, dentre eles Limeira, que possui previsto em lei essa organização socioespacial transdisciplinar em que a saúde está atrelada à moradia digna.

2 OBJETIVO

Estudar através das Leis Municipais existentes como tornar disponível o serviço da ATHIS nos municípios do Brasil, a fim de contribuir com as comunidades necessitadas e contribuir para aproximação entre as políticas de saúde e urbana e habitacional. Ademais, examinar como as leis abordam o financiamento dos programas e se eles foram efetivos em trazer melhorias habitacionais.

3 PERCURSO METODOLÓGICO

Como base para a pesquisa, a revisão bibliográfica foi a primeira etapa a ser realizada com a leitura geral de teses, artigos em periódicos, livros e documentos institucionais disponíveis em sites, com destaque a informações que contribuem com o entendimento amplo sobre as problemáticas nas habitações enfrentadas pela população mais pobre no Brasil, atrelado a um fichamento dos principais conceitos trabalhados, objetivos, resultados e referência.

A partir dessa leitura, em especial Demartine (2023) e Silva e Metello (2023), se determinou um estudo de atividades de ATHIS vinculadas ao poder público, ainda que existam programas sem recurso público, que ocorrem por meio de editais para ATHIS do CAU/BR. Assim, com base nas referências, se iniciou uma verificação de quais cidades no estado de São Paulo tem previsto em lei a ATHIS e quais cidades possuem um atendimento efetivo de ATHIS através da leitura das Leis Municipais e análises dos sites de suas respectivas Prefeituras. Após, foram sistematizados os programas de ATHIS no estado em uma tabela de classificação para compreender os diversos casos e como ocorre a sua implementação.

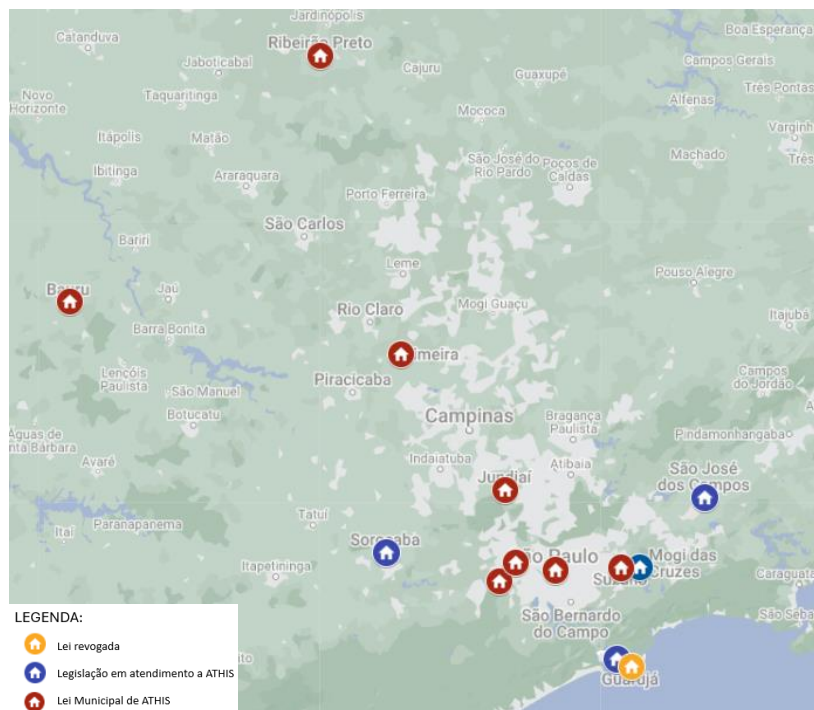
Por fim, se concluiu a análise com uma visita de campo na cidade de Limeira para compreender mais detalhadamente as relações entre a cidade e a população quando se implementa o programa da ATHIS no cotidiano.

4 RESULTADO

Após analisar quais cidades possuem lei municipal de ATHIS, chegou-se no resultado que apenas oito municípios apresentam esse serviço e outros quatro possuem atendimento a ATHIS: Mogi das Cruzes, São Paulo, Santos, Jundiaí, Ribeirão Preto, Bauru, Suzano, São José dos

Campos, Cotia, Carapicuíba, Sorocaba e Limeira. Cada cidade possui sua maneira de fornecer ferramentas para implementação, sendo feita uma classificação para identificar os padrões e particularidades.

Figura 2 – Localização dos municípios com ATHIS no estado de São Paulo



Fonte: Autores

No Quadro abaixo as cidades estão listadas pelo ano de promulgação da Lei Municipal, o departamento responsável em realizar as intermediações, as diferentes fontes de recursos financeiros que as prefeituras se propõem a utilizar e há alguma referência de atribuição a saúde pública.

Quadro 1 – Classificação das ATHIS no estado de São Paulo

Cidade	Ano	Lei	Beneficiário	Classificação	Departamento	Saúde Pública
Mogi das Cruzes*	1970	Lei Municipal nº 1.952/70	Baixa renda até 03 SM	III	Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária	Não
São Paulo	2002	Lei Nº 13.433/02	Baixa renda com faixa salarial não identificada.	I	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	Não
Santos*	2004	Lei Municipal Nº 2.211/2004	Baixa Renda (sem especificar renda)	III	Desenvolvido no âmbito dos programas e projetos do Executivo.	Não
Jundiaí	2008	Lei Nº 7016/2008	Baixa renda: inferior 10 SM	I, III	Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Assuntos Fundiários	Promover acesso a equipamentos comunitários (Saúde)

Ribeirão Preto	2009	Lei Nº 12215/2009 Lei Complementar Nº 2350/2009	Baixa Renda sem especificar renda	I, II, III	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Habitação	Não
Bauru	2009	Lei Nº 5815/2009	Baixa renda até 03 SM	I	Secretaria Municipal de Planejamento	Não
Suzano	2011	Lei Nº 194/2011	Baixa renda até 03 SM com moradia de até 60m ²	I	Planejamento Urbano e Habitação	Não
São José dos Campos*	2012	Código de Obras – Lei nº 267, artigos 115, 116, 117, 118 e 119	Renda mensal até 3 SM	III	Secretaria Gestão Habitacional e Obras	Não
Guarujá**	2017	Lei Nº 13.439/17	Renda mensal de até R\$ 2.811,00	II, III	Ministério das Cidades	Não
Cotia	2018	Lei Nº 2017/2018	Baixa renda até 03 SM	I, II, III, IV	Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	Não
Carapicuíba	2018	Lei Nº 3559/2018	Baixa renda até 03 SM	I, II, III, IV	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Não
Sorocaba*	2019	Lei Municipal Nº 12.125/2019	Renda mensal até 3 SM	I, II, III	Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária	Não
Limeira	2021	Lei Nº 6.557/2021	Renda mensal bruta superior a três SM também poderão ser assistidos, desde que a renda mensal per capita não ultrapasse 50% do SM vigente	I, III, IV	Secretaria Municipal de Habitação	“Laudo ou Declaração Médica para os núcleos familiares que contenham entre os membros pessoa (s) com deficiência, (...) CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde)”

Legenda: I) Via fundo municipal; II) Via recursos federais (FNHIS) e estadual; III) Organizações sem fins lucrativos, recursos privados oriundos de parcerias e/ou doações; IV) Extensão universitária e outras previsões; *Legislação em atendimento a ATHIS/2008; **Guarujá em 2021 revogou a lei de 2017

Fonte: Autores

O resultado que a sistematização do Quadro 1 proporcionou foi poder identificar como cada prefeitura implementa a Lei de ATHIS. Destaca-se que a maioria fornece o serviço para famílias com até três salários mínimos conforme previsto na Lei 11.888/2008 e possui uma Secretaria que trata de habitação e planejamento urbano, que é a responsável pelo serviço de

ATHIS. Outra similiariedade é a ausência de relação entre a adequação da moradia e a saúde pública nas leis de ATHIS, apesar de sua relação direta, com exceção de Jundiá e Limeira, que destacam a saúde como fator importante para a ATHIS.

Com relação à maneira que os municípios realizam o financiamento, apenas Cotia e Carapicuíba possuem todos os recursos previstos em lei federal para realizar a implementação. Através da classificação, foi possível estabelecer que aqueles municípios que possuem a legislação em atendimento a ATHIS, dispõem recursos apenas de organizações sem fundos lucrativos ou recursos privados e doações, ou seja, ainda dependem de terceiros para realizar as iniciativas previstas em lei. Outro destaque, são as cidades Cotia, Carapicuíba e Limeira que também preveem em lei a extensão universitária como uma maneira de implementação da ATHIS, podendo estabelecer uma relação entre os estudantes e a comunidade atendida.

5 ATHIS EM LIMEIRA

Quando analisamos todos os 12 municípios que possuem legislação de ATHIS, a cidade de Limeira se destaca, pois, apesar de ter sido a mais recente, ela está institucionalizada através da contratação de técnicos, construção de uma fábrica e depósito de materiais e canteiro de obras para treinamento. A lei tem uma abrangência maior de beneficiários, financiamento via fundo municipal e extensão universitária. Ademais, destaca a saúde pública como um fator em sua legislação através de um “Laudo ou Declaração Médica para os núcleos familiares que contenham entre os membros pessoa (s) com deficiência, (...) Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)” (LIMEIRA, 2021), assim, eles registram os casos de doença que a família beneficiária possui através do CID.

As ações de direito à moradia através das melhorias habitacionais se iniciaram desde 1994 com o programa da Planta Popular fornecido pela prefeitura até 2001. Em seguida, se iniciou o programa Engenharia Social de 2004 a 2008, em que profissionais contratados da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira (AEAL) prestavam serviços com pagamento pela prefeitura. Em 2015 a prefeitura retoma programas¹, e em 2017 estruturou o Programa Moradia Digna.

O Programa Moradia Digna se estrutura em quatro áreas sendo elas, a qual abrange na Assistência Técnica o projeto arquitetônico, projetos de legalização e acompanhamento de execução. O Programa tem uma sede, a Oficina da Casa se concentra os outros três programas: a Olaria Ecológica, para a estimular a produção de tijolos de solo-cimento para construção ou reforma de moradias do programa. A segunda área é a Banco de Materiais, na qual se divulga a arrecadação de materiais de construção civil por doações e compras municipais. Por fim, a Escola da Construção promove a capacitação profissional para a construção civil.

¹ Nesse período a FAU PUC Campinas colaborou com projetos de extensão universitária com a coordenação do prof. Luiz Alexandre do Amaral. Desde então todas as turmas visitam o programa de Limeira, dentro de atividades curriculares.

Figura 3 – Banners sobre o Programa Moradia Digna na Oficina da Casa



Fonte: Autores

Durante a visita à Oficina da Casa, a atual secretária de Habitação Marcela Siscão explicou como surgiu a Olaria Ecológica. Na década de 90, a líder comunitária dona Chica do bairro Jardim Dom Oscar Romero iniciou a produção de tijolos ecológicos após receber uma máquina manual. Com essa ação, ela conseguiu construir casas do seu bairro e um centro comunitário, porém a máquina só restabeleceu sua utilidade em 2014 em que Limeira estava retomando seus programas habitacionais.

A fabricação do tijolo solo-cimento requer no mínimo uma pessoa para produzir 500 tijolos por dia, e é necessário apenas de uma massa com mistura de saibro (terra de solo arenoso) e cimento na proporção 8/1 respectivamente, após ele ser prensado na máquina, requer uma cura de 28 dias sem necessidade da queima do tijolo. A maior dificuldade enfrentada na máquina utilizada por dona Chica, é o emprego da força para a prensagem e a sua retirada sem que o tijolo se fragmente.

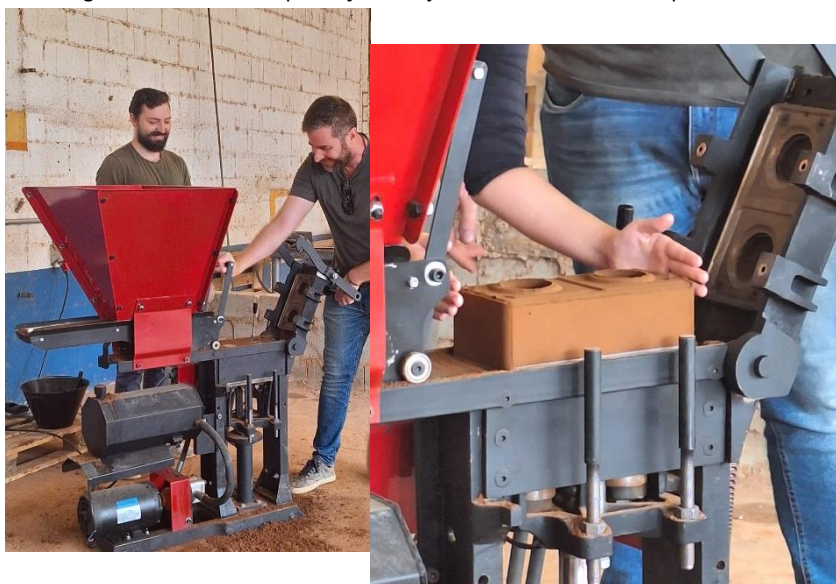
Figura 4 – Processo de produção do tijolo solo-cimento na máquina manual



Fonte: Autores

Em 2018, a prefeitura comprou uma nova máquina, porém ela veio com erro de fabricante e os tijolos produzidos estavam com problema em sua dimensão, tendo em vista que para a utilização desse tijolo requer uma arquitetura modular e são necessários cerca de 10 mil na construção de uma moradia de dois quartos. Atualmente, existe um novo equipamento para produção de tijolos de solo-cimento, doado pela Ecomáquinas, que não requer o emprego da força e padroniza a dimensão do tijolo.

Figura 5 - Processo de produção do tijolo solo-cimento na máquina doada



Fonte: Autores

Figura 6 – Tijolo solo-cimento



Fonte: Autores

O programa já atendeu mais de 1400 pessoas de 361 famílias. Os projetos em andamento são a ampliação da Oficina da Casa em parceria com a CP Kelco, com novas instalações de sala de aula para capacitação, escritórios e banheiros com e aumento do número de pessoas beneficiadas. Com relação a Extensão Universitária, a Universidade PUC – Campinas

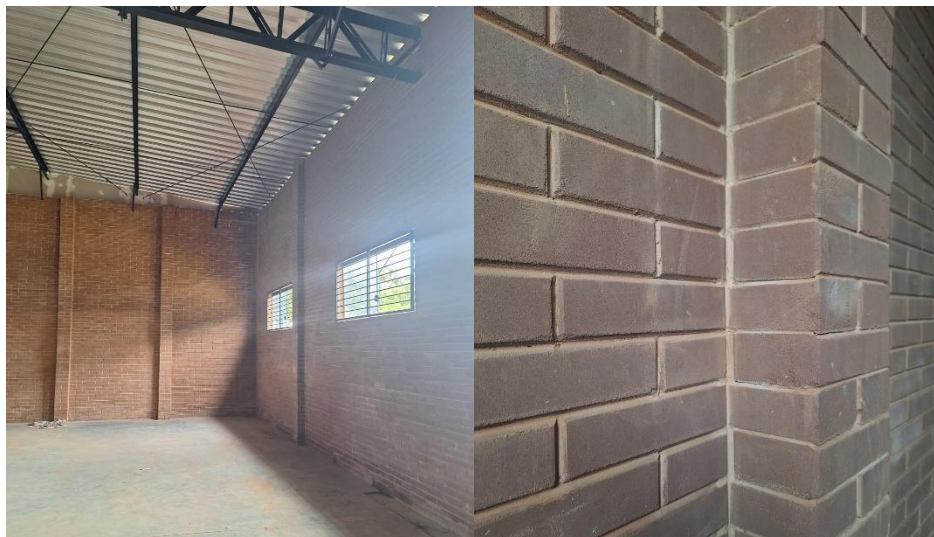
trabalha desde 2016 com esse projeto de trazer a realidade das famílias para o cotidiano de estudantes de arquitetura através da Olaria Ecológica e trabalhos de Trabalhos Finais de Graduação (TFG) e Projeto.

Figura 7 – Ampliação da oficina da Casa



Fonte: Autores

Figura 8 – Sala de aula construída com os tijolos solo-cimento



Fonte: Autores

Figura 9 – Foto antes e depois de um banheiro que utilizou o serviço da assessoria técnica para reforma



Fonte: Secretaria de Habitação

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de ATHIS foi essencial para que se iniciassem ações promovendo melhorias habitacionais, tendo em vista que o acesso a moradia e saúde pública são direitos, que por meio da Assistência Técnica podem ser concretizados. Entretanto, apenas 12 municípios, dos 645 do estado de São Paulo possuem uma legislação que torne possível a implementação da ATHIS 16 anos após ser sancionada, e é um desafio que precisa ser enfrentado.

Ademais, outro problema é a saúde pública não ser uma das ferramentas para ATHIS e somente dois municípios reconhecerem essa transdisciplinaridade. Pois, possuir uma moradia adequada irá auxiliar na redução das inadequações habitacionais que comprometem a saúde aproximando a política habitacional de problemas de saúde até agora negligenciados, como a dengue.

Portanto, é necessário que mais cidades implementem a ATHIS nas Leis Municipais e, por consequência, contribuam com a saúde pública. Essa ação é possível, tendo em vista o município de Limeira que possui programas de assessoria técnica e está implementando a ATHIS em sua legislação atrelado a condição de saúde de seus beneficiários de forma institucionalizada e contínua. Por outro lado, é fundamental que o governo federal aporte recursos para esse fim aos municípios.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAURU (SP). **Lei Nº 5815 de 26 de novembro de 2009**. Institui a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Bauru: Câmara Municipal, [2009]. Disponível em: https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei5815.pdf. Acesso: 9 de abr 2024

BRASIL. **Lei Nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008**. Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília-DF, 2008.

CARAPICUÍBA (SP). **Lei Nº 3559 de 20 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social. Carapicuíba: Câmara Municipal, [2018]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/pmwvg>. Acesso em: 9 de abr 2024

CAU/BR. Portal Athis. Disponível em: <https://caubr.gov.br/moradiadigna/> Acesso em: 15 de fev. 2023

COTIA (SP). **Lei Nº 2017 de 16 de maio de 2018**. Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, atendendo ao que indica a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Cotia: Câmara Municipal [2018]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/agiwk>. Acesso em: 9 de abr 2024

Demartini, J. LEI DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: Reflexões sobre Leis Municipais de ATHIS. In: Seminário mato grossense de habitação de interesse social, 9., 2023, Mato Grosso. **Anais** do Seminário Mato-grossense de Habitação de Interesse Social: “Rumos possíveis da Habitação para Mato Grosso, frente às mudanças climáticas”. Mato Grosso: UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande. P. 1- 9.

DIREITO A CIDADE E MORADIA AMPLIA GARANTIAS DE SAÚDE, AFIRMA SANITARISTA ION DE ANDRADE. CAU BR, 2022. Disponível em: <https://caubr.gov.br/direito-a-cidade-amplia-garantias-de-saude-afirma-sanitarista-ion-de-andrade/> Acesso em: 17 de fev. 2023

FURIGO, Renata de Faria Rocha. Universalização do saneamento no contexto dos assentamentos precários urbanos brasileiros. Tese (Doutorado em Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, p 18-130, 2020.

IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes#:~:text=Em%202022%2C%20as%20concentra%C3%A7%C3%B5es%20urbanas,viviam%20em%20cidades%20desse%20porte>.

JUNDIAÍ (SP). **Lei Nº 7016 de 27 fevereiro de 2008**. Institui a Política Municipal de Habitação. Jundiaí: Câmara Municipal, [2008]. Disponível em: <https://jundiai.sp.gov.br/conselhos/wp-content/uploads/sites/47/2019/05/lei-7016-08-politica-de-habitacao-vigente.pdf>. Acesso em 4 de abr 2024

LIMEIRA (SP). **Lei Nº 6557 de 04 de maio de 2021**. Regulamenta no âmbito do Município de Limeira, a Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008, consoante o art. 6º, bem como alínea r do inciso V do aput do art. 4º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183, da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Limeira: Câmara Municipal, [2021]. Disponível em: <https://servicosonline.limeira.sp.gov.br/jof/jornal-oficial/?edicao=5988>. Acesso em 9 de abr 2024

MENDONÇA, F. A.; VEIGA E SOUZA, A; DUTRA, D. A. Saúde pública, urbanização e dengue no Brasil. *Sociedade & Natureza*. v.21 n.3, p. 257-269, 2009.

MOGI DAS CRUZES (SP). **Lei Nº 1952 de 25 de novembro de 1970**. Dispõe sobre concessão de projeto e assistência técnica gratuita para a construção de "CASA POPULAR" até 70 m² de área, e dá outras providências. Mogi das Cruzes: Câmara Municipal, [1970]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/jtnwq>. Acesso em 9 de abr 2024

RIBEIRÃO PRETO (SP). **Lei Nº 12215 de 29 de dezembro de 2009**. Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação Social no município de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública e dá outras providências. Ribeirão Preto: Palácio Rio Branco, [2009]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/snboj>. Acesso em: 9 de abr 2024

SANTOS (SP). **Lei Nº 2211 de 28 de abril de 2004**. Dispõe sobre o programa de assessoria técnica em habitação de interesse social e dá outras providências. Santos: Câmara Municipal, [2004]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/cngkt>. Acesso em 9 de abr 2024

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP). **Lei Complementar N° 267/03 de 16 de dezembro de 2003**. Institui o Código de edificações do município de São José dos Campos. São José dos Campos: Câmara Municipal, [2003]. Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/legislacao/Leis%20Complementares/2003/267.pdf>. Acesso em 9 de abr 2024

SÃO PAULO (SP). **Lei N° 13433/02 de 27 de setembro de 2002**. Dispõe sobre o serviço de assessoria técnica em habitação de interesse social, autoriza o executivo a celebrar convênios e termos de parceria e dá outras providências. São Paulo: Câmara Municipal, [2002]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/tijaf>. Acesso em 9 de abr 2024

Secretaria de Habitação de Limeira. Moradia Digna: do papel à realização. ATHIS e fomento em Limeira/SP. Fórum 10 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FY9kdChukh0>. Acesso em 16 de abr de 2024

Silva, L, F. L. O. M. Metello H. ATHIS como ferramenta para o planejamento urbano nas mudanças climáticas. In: seminário mato grossense de habitação de interesse social, 9., 2023, mato-grosso. **Anais do Seminário Mato-grossense de Habitação de Interesse Social: “Rumos possíveis da Habitação para Mato Grosso, frente às mudanças climáticas”**. Mato- Grosso: UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande. P. 1- 8.

SOROCABA (SP) **Lei N° 12125 de 8 de novembro de 2019**. Institui o Programa Municipal de Assistência Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências. Sorocaba: Câmara Municipal, [2019]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/axrku>. Acesso em 9 de abr 2024

SUZANO (SP). **Lei N° 194 de 02 de março de 2011**. Dispõe sobre o Programa de Assistência Técnica gratuita para produção de moradia popular destinado a famílias de baixa renda, nos termos que dispõe a Lei Federal N° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Lei Complementar N° 37, de 09 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Suzano: Paço Municipal, [2011]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dtahrp>. Acesso em: 9 de abr 2024